

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 10-A. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental de projetos relacionados às atividades ou aos empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no caput deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restituir e adaptar dispositivos vetados pelo Poder Executivo na sanção da Lei nº 15.190 de 2025, para conferir prioridade e celeridade ao licenciamento ambiental das atividades de saneamento básico.

Esta priorização se justifica pelo conjunto de externalidades positivas que esta atividade traz para a sociedade nos campos



ambientais, de qualidade de vida, de saúde pública e de redução de gastos públicos em saúde.

Desta forma, foi adaptado o art. 10 vetado na Lei 15.190 de 2025, para garantir que estas atividades serão priorizadas em todos processos de licenciamento e que serão aplicados procedimentos simplificados, sem incluir a controversa previsão de isenção de licenciamento para estas atividades, que pode, inclusive, gerar um efeito contrário de judicializações e atrasos nos empreendimentos do setor.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561333800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

